



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS Nº 213/2025

Certifico que na data 25.11.25
foi publicado no PNCP o Contrato
de nº 213
do dia 25.11.25
[Assinatura]
Agente de Contratação

Contrato que entre si celebram o **FMS DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA** e a Empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA/GO, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piraçanjuba/GO, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde, **Sr^a. Marcella Marques Cavalcante**, brasileira, solteira, servidora pública, inscrito no CPF sob o nº 028.163.711-31, residente e domiciliada nesta cidade de Piraçanjuba, Estado de Goiás, podendo ser localizada também na sede do FMS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38, com sede na Rua C159, nº 686, Quadra 297, Lote 08/09/18/19 e 20, Setor Jardim América, Goiânia/GO, CEP 74.255-140, Fone: (62) 3928-8989, E-mail: gestorcomercial@supermedica.com.br, neste ato representado pelo (a) Sr. (a), **AGNALDO DO CARMO CHAGAS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 895.030.901-72, residente em Rua C159, nº 674, Quadra 297, Lote 20, Setor Jardim América, Goiânia/GO, CEP 74.255-140, podendo ser localizado na sede da empresa, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO – Fundamente-se o presente Termo de Contrato de Fornecimento conforme autorização constante na **Dispensa de Licitação Emergencial nº 37/2025, Processo Administrativo nº 165787/2025** “EMERGENCIAL” e do Despacho Homologatório expedido em 19 de novembro de 2025, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente as disposições do Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, aquisição de **MEDICAMENTOS** destinados a manutenção das atividades de todas as UBS, Hospital Municipal e demais programas



mantidos pelo Fundo Municipal de Saúde/FMS, deste Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, conforme especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e condições deste Contrato.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Orçamento/Proposta de Preço, Formação de Preços e outros documentos utilizados no julgamento do respectivo processo administrativo EMERGENCIAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo fornecimento dos MEDICAMENTOS objeto do presente contrato, os preços conforme abaixo especificados:

Descrição	Unidade	Qtd	Valor	Total
01.0006 - BETA-HCG TESTE COM METODOLGIA IMUNOCROMATOGRAFIA DE FASE SÓLIDA EM CASSETE (SABONETINHO), CAIXA COM NO MÍNIMO 20 TESTES, REFERÊNCIA: GT GROUP, MEDTEST, WAMA OU MELHOR QUALIDADE	CX	10,0000	33,2800	332,8000
01.0009 - ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML AMPOLA 5 ML	UN	800,0000	0,8177	654,1600
01.0010 - Ácido Tranexâmico 250 mg/5 ml ampola 5 ml	UN	100,0000	3,9280	392,8000
01.0011 - AMICACINA 250 MG/2 ML AMPOLA 2 ML	UN	100,0000	3,9796	397,9600
01.0012 - Betaistina dicloridrato 24 mg comprimido	UN	300,0000	0,3817	114,5100
01.0013 - BICARBONATO DE SÓDIO INJ. 8,4 %, AMPOLA 10 ML	UN	200,0000	0,8399	167,9800
01.0015 - CEFALOTINA 1 GR INJETÁVEL, AMPOLA	UN	50,0000	5,4054	270,2700
01.0016 - Cloreto de potássio inj. 15% 10 ml	UN	200,0000	0,4126	82,5200
01.0018 - CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5 MG/ML + GLICOSE 80 MG/ML AMPOLA 4 ML PARA RAQUI ANESTESIA	UN	50,0000	2,7720	138,6000
01.0021 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML AMPOLA 2 ML	UN	600,0000	0,9317	559,0200
01.0023 - COMPLEXO B INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	UN	1.000,0000	1,0182	1.018,2000
01.0025 - DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML AMPOLA 3ML	UN	1.500,0000	0,7986	1.197,9000
01.0026 - DIPIRONA 1 G INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	UN	4.000,0000	0,5124	2.049,6000
01.0028 - ERGOMETRINA INJ. 0,2 MG AMPOLA 1 ML	UN	50,0000	2,3050	115,2500
01.0029 - ETOMIDATO 2 MG/ML AMPOLA 10 ML	UN	50,0000	10,9256	546,2800
01.0030 - FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML AMPOLA 5ML	UN	100,0000	2,3958	239,5800
01.0033 - Flumazenil 0,1mg/ml ampola 5 ml	UN	50,0000	5,3130	265,6500
01.0034 - FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML INJ	UN	2.000,0000	0,7508	1.501,6000
01.0035 - Glicerina 12% 500 ml	UN	72,0000	8,1529	587,0088
01.0036 - GLICOSE 25% AMPOLAS 10 ML	UN	400,0000	0,4469	178,7600
01.0037 - Glicose 50% Ampolas 10 ml	UN	600,0000	0,4659	279,5400
01.0038 - HALOPERIDOL INJ. 5 MG/ML	UN	100,0000	1,3310	133,1000
01.0040 - HEPARINA SÓDICA (ANTICOAGULANTE) FRASCOS/AMPOLA 5 ML COM 5.000 UI	UN	100,0000	16,1008	1.610,0800
01.0041 - MIDAZOLAN 15 MG/3 ML AMPOLA 3 ML	UN	200,0000	1,8634	372,6800
01.0042 - MIDAZOLAN 5 MG/5 ML AMPOLA 5 ML	UN	200,0000	2,3958	479,1600
01.0043 - Mononitrato de isassorbida com 40 mg	UN	200,0000	0,3050	61,0000
01.0044 - NALOXONA 0,4 MG AMPOLA DE 1 ML	UN	50,0000	7,3206	366,0300



01.0045 - PROPOFOL 10 MG/ML AMPOLA 20 ML	UN	50,0000	9,3170	465,8500
01.0047 - Sacarato de hidróxido férrico inj. com 5 ml ampolas EV	UN	100,0000	10,4052	1.040,5200
01.0049 - Soro fisiológico 0,9% 250 ml com 03 sítios de inserção	UN	3.200,0000	3,7268	11.925,7600
01.0050 - Soro glicosado 5% 500 ml com 03 sítios de inserção	UN	192,0000	5,3240	1.022,2080
01.0052 - SULFATO DE MAGNÉSIO DE 10 ML A 50%	UN	200,0000	5,5902	1.118,0400
01.0054 - DIMETICONA GOTAS 75 MG/ML FR 15 ML	UN	50,0000	1,7300	86,5000
01.0056 - SALBUTAMOL AEROSSOL ORAL 100 MCG/DOSE FRASCO C/ 200 DOSES	UN	400,0000	11,7300	4.692,0000
01.0057 - LIDOCAÍNA GEL 30GR	UN	100,0000	3,9270	392,7000
01.0058 - LACTULOSE XAROPE FRASCO 120 ML	UN	50,0000	4,8586	232,9300
01.0059 - OMEPRAZOL SÓDICO PÓ LIOFILO INJETÁVEL 40MG FRASCO AMPOLA MAIS SOLUÇÃO DILUENTE	UN	500,0000	7,4795	3.739,7500
01.0061 - MEROPENÊM TR-HIDRATADO 500MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	300,0000	11,3140	3.394,2000
01.0063 - SULFATO DE MORFINA 10MG 1ML AMPOLA 1ML	UN	200,0000	1,9965	399,3000
01.0065 - MIDAZOLAM 5MG/ML, AMPOLA DE 10 ML	UN	100,0000	3,7268	372,6800
01.0066 - CEFTRIAXONA SÓDICA 1G/IV	UN	1.500,0000	3,7896	5.684,4000
01.0067 - CITRATO DE FENTANILA 78,5MCG/ML, AMPOLA DE 2ML	UN	500,0000	2,3958	1.197,9000
01.0069 - NITROGLICERINA SOLUÇÃO INJETÁVEL, 5MG/ML, AMPOLA DE 5ML	UN	50,0000	39,6740	1.983,7000
01.0073 - Albendazol 400 mg comprimidos embalagem hospitalar	UN	800,0000	0,5856	468,4800
01.0077 - AMOXICILINA SP ORAL 250 MG/5ML FR 60 ML	UN	900,0000	3,7848	3.406,3200
01.0078 - Azitromicina 500 mg comprimidos	UN	8.000,0000	0,8590	6.872,0000
01.0079 - AZITROMICINA PÓ PARA SP ORAL 40 MG/ML FR 600 MG + FLACONETE + SERINGA DOSADORA	UN	400,0000	7,5376	3.015,0400
01.0080 - Besilato de anlodipino 5 mg comprimidos embalagem hospitalar	UN	60.000,0000	0,0299	1.794,0000
01.0081 - Biperideno 2 mg comprimidos	UN	5.000,0000	0,3612	1.806,0000
01.0084 - BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 32 MCG FRASCO 120 DOSES	UN	350,0000	12,6300	4.420,5000
01.0086 - CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDOS EMBALAGEM HOSPITALAR	UN	60.000,0000	0,2010	12.060,0000
01.0088 - Carbonato de lítio 300 mg comprimidos embalagem hospitalar	UN	10.000,0000	0,2423	2.423,0000
01.0093 - Cloridrato de ambroxol 15 mg/15 ml xarope pediátrico 120 ml	UN	900,0000	2,7952	2.515,6800
01.0095 - Cloridrato de metformina 850 mg comprimidos embalagem hospitalar	UN	80.000,0000	0,1525	12.200,0000
01.0096 - Cloridrato de metoclopramida 10 mg comprimidos	UN	5.000,0000	0,0783	391,5000
01.0097 - Clorpromazina 25 mg comprimidos	UN	5.000,0000	0,3308	1.654,0000
01.0098 - Complexo B drágeas	UN	18.000,0000	0,0693	1.247,4000
01.0100 - Diazepam 5 mg comprimidos embalagem hospitalar	UN	10.000,0000	0,0479	479,0000
01.0101 - DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDOS	UN	18.000,0000	0,0479	862,2000
01.0103 - DIOSMINA 450 + HESPERIDINA 50 MG COMPRIMIDO	UN	600,0000	0,5058	303,4800
01.0104 - DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500 MG/ML - FRASCO 10 ML	UN	1.000,0000	1,1979	1.197,9000
01.0107 - ESCITALOPRAM 10 MG COMPRIMIDOS	UN	1.500,0000	0,1242	186,3000
01.0108 - Escitalopram 20 mg comprimidos	UN	300,0000	0,1987	59,6100
01.0109 - Fenobarbital 100 mg comprimidos embalagem hospitalar	UN	8.000,0000	0,2130	1.704,0000
01.0111 - Fluconazol 150 mg cápsulas embalagem hospitalar	UN	10.000,0000	0,5058	5.058,0000
01.0114 - Furosemida 40 mg - Comprimidos embalagem hospitalar	UN	30.000,0000	0,0659	1.977,0000
01.0115 - Glibenclamida 5 mg com embalagem hospitalar	UN	18.000,0000	0,0399	718,2000
01.0116 - Glicazida comprimido de liberação controlada 30 mg	UN	20.000,0000	0,1663	3.326,0000
01.0117 - Hidroclorotiazida 25 mg comprimidos embalagem hospitalar	UN	50.000,0000	0,0319	1.595,0000
01.0118 - Haloperidol 5 mg comprimidos	UN	5.000,0000	0,0932	466,0000
01.0120 - Ibuprofeno 600 mg comprimidos embalagem hospitalar.	UN	20.000,0000	0,1464	2.928,0000
01.0126 - Ivermectina 6 mg comprimidos	UN	3.000,0000	0,7875	2.362,5000
01.0129 - Loratadina 10 mg comprimidos	UN	7.000,0000	0,0669	468,3000



01.0131 - Maleato de dexclorfeniramina 0,4 mg/ml fr 100 ml	UN	300,0000	1,9138	574,1400
01.0137 - Nifedipino 20 mg comprimidos retard	UN	10.000,0000	0,1730	1.730,0000
01.0139 - Nistatina cr. vaginal 100.000 UI 60 g com aplicador	UN	600,0000	8,1296	4.877,7600
01.0140 - Ondansetrona 4 mg comprimido orodispersível.	UN	120,0000	0,3803	45,6360
01.0141 - Omeprazol 20 mg cápsulas	UN	50.000,0000	0,0938	4.690,0000
01.0142 - Oxcarbamazepina 600 mg comprimidos	UN	300,0000	1,5973	479,1900
01.0147 - Sulfametoxazol 400+Trimetoprima 80 mg comprimidos	UN	5.000,0000	0,1666	833,0000
01.0149 - Sulfato ferroso 40 mg - Comprimidos embalagem hospitalar	UN	6.000,0000	0,0466	279,6000
01.0150 - PREDNISONA 20 MG - COMPRIMIDOS EMBALAGEM HOSPITALAR	UN	10.000,0000	0,1617	1.617,0000
01.0151 - Prednisona 5 mg comprimidos	UN	10.000,0000	0,0799	799,0000
01.0154 - RISPERIDONA 1 MG/ML FRASCO 30 ML	UN	18,0000	19,9650	359,3700
01.0159 - Miconazol 2% creme dermatológico bisnaga 28 g	UN	300,0000	3,0614	918,4200
01.0160 - LEITE NEOCATE ADVANCE, LATA COM 400GR	UN	20,0000	269,6800	5.393,6000
01.0161 - Clorpromazina 100 mg comprimidos	UN	4.500,0000	0,3203	1.441,3500
01.0164 - Paracetamol 500 mg - Comprimidos	UN	18.000,0000	0,0612	1.101,6000
01.0168 - Captopril 25 mg comprimidos BLISTER DE ALUMÍNIO - embalagem hospitalar	UN	55.000,0000	0,0266	1.463,0000
01.0169 - Ácido Acetilsalicílico 100 mg comprimidos - embalagem hospitalar	UN	60.000,0000	0,0373	2.238,0000
01.0173 - DIETA HIPERPROTÉTICA E HIPERCALÓRICA INFANTRINI. LATA COM 400GR	UN	50,0000	212,7700	10.638,5000
01.0174 - DESVENLAFAXINA 100 MG COMPRIMIDOS	UN	300,0000	1,1847	355,4100
01.0177 - TRAZODONA 100 MG COMPRIMIDOS	UN	90,0000	0,4127	37,1430
01.0183 - DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDOS	UN	300,0000	0,2260	67,8000
01.0184 - HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% FRASCO 10 ML	UN	9,0000	58,2100	523,8900
Total geral				170.295,2958

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é **até 28 de fevereiro de 2026** contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 94, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I. A prorrogação que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado.

3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante prorrogação contratual.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO

4.1 Os medicamentos deverão serem entregues de acordo com as necessidades de todas as UBS, Hospital Municipal e demais programas mantidos pelo Fundo Municipal de Saúde/FMS, deste Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, nos horários das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento pela requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.

4.2. Os medicamentos serão recebidos:

I. Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

II. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos MEDICAMENTOS e consequente aceitação mediante termo detalhado.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

b) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligência para aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3 Os objetos deste contrato serão solicitados conforme a necessidade de todas as UBS, Hospital Municipal e demais programas mantidos pelo Fundo Municipal de Saúde/FMS, deste Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.4 A não execução do objeto deste contrato será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

4.5 Não serão aceitos produto de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E PRECIFICAÇÃO

5.1 A forma de pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal, devidamente atestada/liquidada pelo fiscal do termo de contrato ou ARP.

I. Sendo o valor total do contrato de R\$ 170.295,29 (cento e setenta mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos fornecidos

5.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, de Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.6 O pagamento via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela Contratada, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, número da conta corrente e agência com a qual opera. A Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

5.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos a Contratada para correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da Contratada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



5.8 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

5.9 O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

5.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;

II. a data da emissão;

III. os dados do contrato e do órgão contratante;

IV. o período respectivo de execução do contrato;

V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do inciso V, do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

6.5 Na aferição final, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado por legislação então e vigor.



6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante, nos termos dos incisos X, XI e XIV do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

VI. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VII. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

XI. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, nos termos dos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos MEDICAMENTOS empregados;

V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (§ único, do artigo 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos órgãos públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei nº 12.846/13.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:



a) Moratória de 1,5 (hum vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causada pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

I. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



9.8 Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;
- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

9.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

I. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3 O contrato também será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

I. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

II. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Conforme os artigos 138 e 139, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



I. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

10.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput, do artigo 131, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, devendo ser indicado no processo de compra, conforme artigo 8º, inciso IV do Decreto Federal 10.024/2019, por se tratar de Sistema de Registro de Preços.

Dotação do Fundo Municipal de Saúde do Município de Piracanjuba-GO, conforme segue:

Centro de Custo	55.00.0000
Função / Programa / Ação	55.01.10.122.1007.2037
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Subelemento	35 – Material Laboratorial 36 – Material Hospitalar
Ficha / Fonte	449 – 102.0



Centro de Custo	55.04.0000
Função / Programa / Ação	55.01.10.301.1007.2039
Elemento	3.3.90.30 - <i>Material de Consumo</i>
Subelemento	35 - Material Laboratorial 36 - Material Hospitalar
Ficha / Fonte	490 - 107.8

Centro de Custo	55.00.0000
Função / Programa / Ação	55.01.10.302.1007.2040
Elemento	3.3.90.30 - <i>Material de consumo</i>
Subelemento	35 - Material Laboratorial 36 - Material Hospitalar
Ficha / Fonte	503 - 102.0/107.0/107.17/107.20

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao caput, do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao § 2º, do artigo 8º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c o inciso V, do § 3º, do artigo 7º, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.3 As comunicações entre o contratante e o(a) contratado(a) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4 O contratante poderá convocar o representante do(a) contratado(a) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sra. Jane Elias Ferreira de Andrade Fernandes ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

15.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

15.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.9 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) contratado(a), acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

15.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

15.13 O gestor do contrato e os fiscais do contrato na execução das suas atividades deverão observar as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.14 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(a), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo:

Piracanjuba, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2025.

MARCELLA MARQUES CAVALCANTE:02816371131
Assinado de forma digital por MARCELLA MARQUES CAVALCANTE:02816371131

MARCELLA MARQUES CAVALCANTE
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

AGNALDO DO CARMO CHAGAS:89503090172
Assinado de forma digital por AGNALDO DO CARMO CHAGAS:89503090172
Dados: 2025.11.25 08:24:46 -03'00'
SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITAL LTDA
AGNALDO DO CARMO CHAGAS
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

01) Nome: TAYNARA CARDOSO
CPF BARBOSA:05484271193
Assinado de forma digital por TAYNARA CARDOSO BARBOSA:05484271193
Dados: 2025.11.25 15:30:00 -03'00'

02) Nome:
CPF

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS GONCALVES BASTOS MELO
Data: 25/11/2025 15:31:33-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>